

ESTATUTO DA COMUNIDADE CRISTÃ ROCHA ETERNA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E AFINS

Art. 1º- A Comunidade Cristã Rocha Eterna, com sede à Avenida Dezenove de Janeiro, 585 – Vila Carrão, CEP 03449-000 no município de São Paulo-SP, possuidora do CNPJ nº 00.117.684/0001-06, e com foro na cidade de São Paulo-SP, doravante denominada Comunidade, é uma associação civil de caráter religioso sem fins lucrativos, fundada em 25 de abril de 1994, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Art. 2º - A Comunidade reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e adota a Declaração Doutrinária, os Princípios de Conduta Cristã e o Sistema de Governo Eclesiástico constantes do Regimento Interno da Comunidade Cristã Rocha Eterna, doravante denominado Regimento Interno, anexo ao presente Estatuto e dele fazendo parte integrante.

Art. 3º- A Comunidade tem as seguintes finalidades :

- I - reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II - estudar as Sagradas Escrituras (Bíblia Sagrada), visando ao doutrinamento, conduta e à edificação espiritual de seus membros;
- III - discipular seus membros para o desempenho do ministério cristão (serviço), tanto no âmbito interno da Comunidade, como em sua ação profética no mundo, tendo por base a Bíblia Sagrada e o Regimento Interno (anexo);
- IV - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- V - promover, pelos meios adequados, a causa da ação social cristã e da educação;
- VI - promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Art. 4º - A Comunidade é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Igreja, instituição ou autoridade espiritual.

Art. 5º - A Comunidade poderá criar associações a ela vinculadas, cada uma com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO ECLESIAÍSTICA

Do Governo

Art. 6º. - A Comunidade Cristã Rocha Eterna, doravante chamada Comunidade, tem como forma de governo o congregacionalismo, que é a forma de governo eclesial descentralizado em que cada Comunidade local é uma afiliada da Convenção, não sendo filial da mesma, tendo portanto autonomia (regrada

pelos Estatutos e Regimentos Internos da Comunidade local e os da Convenção da Comunidade Cristã Rocha Eterna), com CNPJ próprio, elegendo ela mesma a sua diretoria, o pastor local, gerindo os recursos obtidos e demais atribuições previstas nos referidos Estatutos e Regimentos.

Da Administração Local

Art. 7º. - A Comunidade é administrada por uma diretoria eleita pela igreja local, através de seu pastor e o conselho da igreja. O pastor titular não estará sujeito às eleições bienais, e poderá ou não acumular o cargo de presidente da diretoria. A função da diretoria é a administração secular da comunidade.

Art. 8º. – Cada Comunidade terá o Conselho da igreja, formado pela diretoria e pelos presbíteros e pastores locais. A sua função é a administração dos assuntos eclesiais-espirituais da Comunidade.

CAPITULO III DA DIRETORIA

Art. 9º. – a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-presidente; Secretário Geral e Tesoureiro.

Art. 10º. – A Diretoria da Comunidade é formada por membros do presbitério devidamente reconhecidos pelo Conselho da igreja.

Art. 11º. – O mandato da Diretoria é de dois anos.

Art. 12º. – As datas para eleição e posse da Diretoria serão fixadas no calendário anual da Igreja.

Art. 13º. – Compete ao Presidente:

- I – superintender e supervisionar as atividades administrativas da Igreja, juntamente com o Conselho Local;
- II – representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em assuntos administrativos, com a anuência do Conselho Local;
- III – assinar, com o Secretário, as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- IV – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro ou mediante procuração a este outorgada;
- V – apresentar à Comunidade relatório periódico e anual das atividades da Igreja;
- VI – cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 14º. – Compete ao Vice-presidente, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 15º. – Compete ao Secretário:

- I – lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;

II – manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da Igreja.

Parágrafo único – Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela Igreja.

Art. 16º. – Compete ao Tesoureiro:

- I – receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- II – fazer os pagamentos autorizados pela Igreja;
- III – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;
- IV – elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembléia Geral.

Art. 17º. – Nenhum membro da Diretoria receberá salário pelas atividades exercidas..

Art. 18º. – Permanecem como membros da Diretoria todos os membros escolhidos para tal enquanto durar o mandato de dois anos e este membro andar de acordo com a Palavra de Deus e este Regimento Interno.

CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º. – O Conselho elegerá, de acordo com o Regimento Interno, um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros, com as seguintes atribuições:

- I – examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;
- II – acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III – examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos e todas as contas da Igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembléia Geral;
- IV – recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DA COMUNIDADE, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO.

Dos membros

Art. 20º. A Comunidade local dispõe de um livro de Rol de membros, e/ou arquivo eletrônico, que é a lista daqueles que são admitidos à Comunidade e que a ela estão vinculados.

Parágrafo 1º – O Rol de membros da Comunidade local, que não pode ser alterado ou rasurado, contém os seguintes dados: número de registro em ordem seqüencial, nome por extenso, sexo, data e local de nascimento, data e modo (batismo ou transferência) de recepção, alteração de nome (em função

de casamento), data e motivo de desligamento e observações, além de foto 3x4 ou 2x2 ou registrada eletronicamente.

Parágrafo 2º. – O Cancelamento de nome do Rol de membros se dará nos termos do art. 24.

Da Recepção de Novos Membros

Art. 21º.- Os novos membros serão entrevistados por membros do Conselho para confirmação do compromisso e conhecimento do candidato a respeito dos seus direitos e deveres como membro da Comunidade, conforme atribuições do Conselho contidas no art. 15º.

Art.22º. - Se aprovados, os novos membros serão recebidos em cultos públicos, e diante da Comunidade afirmarão seu compromisso com a visão dos “Cinco Emes”, com os demais membros, com a liderança local e nacional, e com as Escrituras e regimentos da igreja.

Art. 23º. - Será admitido como membro da Comunidade:

- 1 – Ao professar publicamente a sua fé, seguida de batismo;
- 2 – Com carta de transferência de outras Igrejas da mesma fé e ordem;
- 3 – Através reconciliação, devidamente solicitada;

Parágrafo 1º.É dever dos membros conhecer e praticar as orientações bíblicas deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como:

1. Não praticar o mal; 3 Jo. v.11; 1 Pe.2:13,15.
2. Zelosamente praticar o bem; Gl. 6:9,10; Tg.4:17; 1 Pe.3:11
3. Atender às ordenanças de Deus; Jo.14: 21, 23 e 24; 1 Co.7:17a 24.
4. Atender às normas da Comunidade; Rm.13:1-2; Ef. 6: 5 a 8
5. Participar das atividades da Comunidade, com amor e dedicação;
6. Ser obediente e submisso à liderança local, enquanto esta cumprir todos os preceitos bíblicos, e os previstos nos Estatutos e Regimento Interno da Comunidade; Hb.13:17; Rm.13:1 a 7.
7. Honrar o nome de Deus e da Comunidade; Ap.4:11; 1 Cr.29:11; 1 Pe.2:17; 1 Co.12:22,23.
8. Usar trajes e acessórios adequados; 1 Ts.4:1 a 7; Tg.1:27; 1 Ts.5:23.
9. Não portar-se inconvenientemente, com gestos, palavras, atitudes; Gl.5:22,23; Fl.4:8,9.
10. Não portar-se indevidamente nos assuntos seculares, profissionais, pessoais; 1 Co.6:1,4,7; Pv.6:1 a 5; Pv.22:26; Lc.14:28 a 30.
11. Ser honesto nos negócios; Pv.28:8; Rm.13:13; 1Tm.2:2
12. Não ter relacionamentos conjugais e/ou afetivos fora da lei e das Escrituras; Gn.2:24; Hb.13:4; 1 Ts.4: 3 a 7; 1 Co.7:1-2 e 8,9; 2 Co.6:14 a 18.
13. Não assumir compromissos que vão claramente contra a Palavra de Deus e o disposto neste Regimento; Lc.14:28 a 30; Lc.16:8; Tg.5:12.
14. Promover a unidade e a comunhão entre os membros da Comunidade, esforçando-se zelosamente em impedir falatórios e más-conversações na membresia; 1 Co.15:33; Tg.1:26; Tg.3:5 a 10. 1 Pd.3:10.

15. Ter o compromisso de propagar o evangelho por meio do testemunho pessoal e convite às pessoas para os cultos da Comunidade, falando do amor de Cristo e tendo uma postura pessoal que confirme esta fé. Mt. 22:38-39; Mt.28:19-20; Ef.4:1 a 3.
16. Buscar uma espiritual elevada, cultivando zelosamente uma vida devocional de oração, estudo bíblico, jejuns e participar das atividades da Comunidade para esse fim; Hb.12:14; 2 Tm.2:15; 1 Ts.5:17 a 22.
17. Ter amor fraternal e tolerância para com todos; 1 Ts.5:12 a 14; Gl.6:1-2.
18. Participar das Assembléias Gerais; Hb.10;25.
19. Exercer seu ministério; Ef.4:8,11-12; 1 Co.12:31.
20. Contribuir regularmente, através de dízimos e ofertas, para a manutenção da Comunidade e seus trabalhos. Mt.23:23; 2 Co.9: 6 a 12.

Parágrafo 2º: É direito dos membros:

- 1 – participar das atividades da Igreja;
- 2 – participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela Comunidade;
- 3 – Cumprir o ministério que Deus lhe confiou, com a anuência, reconhecimento e orientação do Conselho da Comunidade;
- 4 – receber assistência espiritual da Comunidade;

Parágrafo 3º - A qualidade de membro da Comunidade é intransferível, sob qualquer alegação.

Do desligamento de membros

Art. 24º. - Um membro será considerado desligado do rol de membros da Comunidade nas seguintes situações:

1. Quando se desligar voluntariamente;
2. Quando pedir transferência para outra Comunidade;
3. Quando não cumprir com o disposto no art. 10º;
4. Quando abandonar a Comunidade e não haver comunicado formal a respeito num prazo de 60 dias;
5. Quando excluído por julgamento disciplinar;
6. Quando morre.

Parágrafo 1º – Ao desligar-se, o ex-membro deve devolver a sua credencial; se não o fizer, a Comunidade procede o seu cancelamento.

Parágrafo 2º - O desligamento de membros será dado a conhecer à Igreja.

Art. 25º. - O desligamento será oficializado pelo Conselho da Comunidade.

Da Readmissão

Art. 26º. - É reintegrado nos direitos e deveres de membro da Comunidade:

1. O que é readmitido pelo Conselho da Comunidade;

2. O que se desligou da Comunidade debaixo da benção pastoral;
3. O que teve seu nome cancelado por abandono e dá provas de reabilitação e/ou arrependimento;

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 27º. – O patrimônio da Igreja é constituído de bens moveis, imóveis e outros compatíveis com a sua natureza e missão.

Art. 28º. – Os recursos para manutenção da Igreja são oriundos dos dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros, oferecidos voluntariamente, por ato de fé, absolutamente sem nenhuma coação, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Parágrafo 1º - O patrimônio da Igreja só poderá ser alienado, vendido ou gravado com ônus, com prévia e expressa autorização da Igreja em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A Igreja só responderá com seus bens, pelos compromissos assumidos com a expressa autorização da diretoria.

Parágrafo 3º - A contribuição de qualquer espécie, não importa em adquirir quota, fração ideal ou direito a retenção de qualquer patrimônio da Igreja.

Art. 29º. – A Igreja poderá receber, por decisão da Assembléia Geral, doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO DE PASTORES

Art. 30º. – Cada Comunidade local, através de sua diretoria e Conselho reunidos, decidirá o valor da prebenda dos ministros que se dedicarem à Comunidade, que esta julgar necessário.

Parágrafo único - Conforme a legislação vigente, não há vínculo empregatício entre o pastor e a Comunidade, não havendo, portanto, possibilidade para ações trabalhistas ou recursos a respeito de direitos exclusivos de vínculos empregatícios.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31º. – A Assembléia Geral é formada pelos membros arrolados da Comunidade.

Art. 32º. – A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, conforme a necessidade.

Parágrafo 1º. - Esta Assembléia deverá funcionar, em primeira convocação, com o número mínimo da quarta parte dos membros arrolados da Comunidade, e em segunda convocação quinze minutos depois da primeira convocação, com qualquer número de membros presentes, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

Parágrafo 2º. – A convocação será feita por edital publicado 30 dias antes da data da reunião, convocada pelo Conselho da Comunidade.

Parágrafo 3º. Os assuntos apresentados nas Assembléias Gerais constarão de uma pauta previamente estudada e aprovada pelo Conselho da Igreja, como disposto nos art. 46, 47 e 48 do Regimento Interno da Comunidade.

Parágrafo 4º. Não será aceitos votos de presentes com procurações de terceiros, em hipótese alguma.

Parágrafo 5º. Os membros em disciplina não terão direito de participar da Assembléia Geral.

Art. 33º. – É função da Assembléia Geral:

- 1- Votar na dissolução ou não da Comunidade, conforme exposto no art. 37.
- 2- Dar anuência à posse ou destituição do pastor titular;
- 3- Compra, venda ou oneração do patrimônio da Comunidade;
- 4- Mudança da sede ou nome da Comunidade
- 5- Assuntos determinados em Pauta pelo Conselho da Igreja.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. – Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem, como, reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Parágrafo Único – Não haverá solidariedade na Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 35º. – A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 36º. – A Igreja só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral quando não estiverem cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, de acordo com este Estatuto e o Regimento interno.

Art. 37º. – Na hipótese de dissolução da Igreja, o patrimônio líquido será destinado à Convenção, e, na sua falta, a qualquer outra Igreja Evangélica indicada pela Igreja reunida em Assembléia Geral quando da sua dissolução.

Art. 38º. – Este estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.